

Processo n.: @DEN 17/00396258

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes ao acúmulo ilegal de cargos públicos

Interessado: Ubiratan Raulino

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 766/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Denúncia formulada pelo Sr. Ubiratan Raulino, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro de Alcântara, por meio da qual noticia supostas irregularidades relacionadas à acumulação indevida de cargos públicos na Prefeitura Municipal, por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 65 da Lei Complementar estadual n. 202/2000 c/c os arts. 96 e 97 da Resolução n. TC-06/2001, em face da ausência de indícios de prova das apontadas irregularidades e de documento oficial de identificação do signatário.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Srs. **Ubiratan Raulino** (Denunciante) e **Ernei José Stahelin** - Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 68/2018

Data da sessão n.: 08/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC